



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
3110 DATA: 15 de outubro de 2013 NATUREZA: Projeto de Lei nº 93/2013 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".	<i>Autógrafo Nº 74/2013</i> As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>15 / 10 / 2013</u> <i>Fam comissão no Ultramar. Garagem financeira para comitê paranaense 16/10/2013.</i> Antonio Morais Vereador Câmara Municipal Rio Branco - AC <i>Encaminhar a Procuradoria Geral.</i> <i>16/10/2013</i> <i>Gda</i> <i>ENCAMINHADO A PROCURAD RIA GERAL</i> <i>16.10.13</i> <i>[Signature]</i> <i>APPROVADO, INCLUSIVE EM RESSALTA Final, em: 30/10/13.</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013 93/2013

À(s) Comissão(ões)
CCS e COF

Em 15/10/13

[Assinatura]
Presidente CMRB
Presidente em exercício

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

RECEBIDO
Em: 15/10/13
[Assinatura]
Or. Manuel Marcos
1º Secretário em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto desse financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 64/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

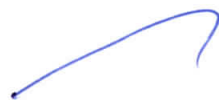
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe a Lei Orgânica Municipal no seu art. 77, inciso I e § 1º, e ainda, o compromisso político com a população de Rio Branco, encaminho a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”***.

Com o aumento das atribuições advindo da descentralização administrativa, a partir de 1988 os municípios ficaram com a responsabilidade pela operacionalização, implantação e gerenciamento das mais importantes políticas públicas no Brasil.

Da mesma forma, com o desenvolvimento do país, maior grau de instrução e informação, os munícipes têm exigido uma qualidade de vida mais adequada e demandado sua participação na condução do Município.

Nesse cenário, os municípios brasileiros enfrentam dificuldades crescentes para manutenção administrativa e custeio do Executivo Municipal, principalmente os Municípios amazônicos que em sua maioria têm uma baixa arrecadação e dependem dos repasses do FPM.

Evidentemente, nesse cenário de demandas crescentes e recursos escassos requer um corpo técnico e político preparados para uma Administração Pública cada vez mais profissionalizada, bem como uma estrutura administrativa e técnica para atender essas demandas, *buscando principalmente o fortalecimento da arrecadação Municipal.*



Em Rio Branco, desde 2005 o Poder Público tem buscado mecanismo para modernizar a gestão Municipal, com foco na qualidade dos serviços públicos, melhoria do atendimento ao cidadão e ampliação das receitas Municipais.

É importante salientar que a modernização da gestão do Município já concluiu a execução da Fase I do PMAT e a Fase II encontra-se com aproximadamente 90% de execução físico-financeira.

As ações já executadas lograram importantes resultados para a gestão pública Municipal, tais como: reforma e Adequação do Edifício Sede do Município, com estruturação das áreas de atendimento direto ao Cidadão; aquisição de equipamentos para estruturação das Secretarias envolvidas com atendimento ao Público; execução do Cadastro Multifinalitário, com foco na ampliação da arrecadação municipal; atualização da Base Cartográfica Municipal, através do Aerolevantamento Fotogramétrico para fins de Regularização Fundiária e Cadastro Multifinalitário; desenvolvimento do Sistema Integrado da Gestão Municipal – WEB PÚBLICO; capacitação técnica e administrativa dos servidores municipais.

A implantação da Fase III do Programa possibilitará a continuidade do processo de modernização, fundamental para ampliar a qualidade dos serviços públicos em Rio Branco, melhorar a arrecadação e fortalecer a parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Desse modo, está sendo apresentado junto ao BNDES a **Fase III do Programa de Modernização da Gestão Pública do Município de Rio Branco – AC (PMAT III)**, a ser executado no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (BNDES/PMAT).

Esta fase do Programa está orçada em R\$ 15,5 milhões (quinze milhões e cinco mil reais), com prazo de execução previsto para 24 meses. Com objetivo dar continuidade à modernização da gestão Municipal, através da utilização de ferramentas modernas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com foco em 4 (quatro) componentes principais: **gestão da saúde**, modernizar a gestão e o atendimento do serviço Municipal de saúde, controlar e monitorar a quantidade e qualidade dos serviços, bem como ampliar os repasses financeiros do SUS ao Fundo Municipal de Saúde, utilizando a Tecnologia da Informação; **desenvolvimento econômico e finanças**, ampliar a modernização das políticas de administração tributária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



econômica e financeira do Município de Rio Branco, com a implantação do Novo Código Tributário, possibilitando aumento da arrecadação, bem como maior eficiência no atendimento ao Cidadão e Servidores Públicos; **planejamento e gestão urbana**, modernizar a Política Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, tornando os serviços municipais referência em Regularização Fundiária, Fiscalização e Aprovação de Projetos na Região Norte; e **gestão de tecnologia da informação e comunicação**, incorporar a Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento estratégico na modernização e tomadas de decisões para implementação das políticas municipais de desenvolvimento, focada na excelência dos serviços públicos e atendimento ao cidadão.

Os principais resultados esperados com a execução da Fase III do PMAT são os seguintes: otimização em até 35% das horas trabalhadas de recursos humanos na área de saúde e de materiais e medicamentos utilizados nas Unidades de Saúde; ampliar a atual arrecadação de tributos municipais com a implantação do Novo Código Tributário; reduzir em média 80% o tempo de tramitação e conclusão de processos; ampliar a cobertura de acesso à internet para aproximadamente 100% das Unidades Municipais de prestação de serviços à população urbana de Rio Branco, permitindo a interligação com acesso às informações e aos Sistemas Corporativos, com melhoria de até 50% na trafegabilidade, segurança, disponibilidade e integridade dos dados e informações.

Estes, Senhores (as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco – AC, 10 de outubro de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

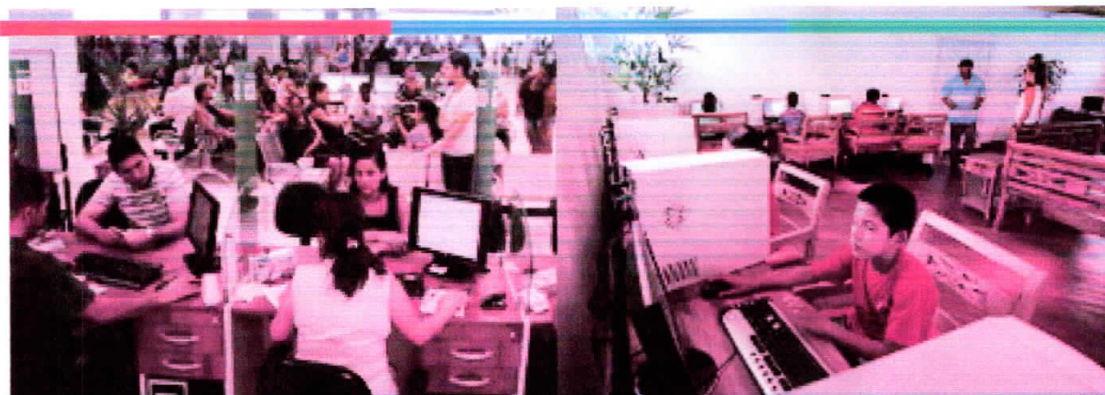


PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PMAT - FASE III



BNDES

*O banco nacional
do desenvolvimento*



Barbosa, 285 – Centro
AC – CEP 69.900-901
tel. +55 (68) 3212-7094
riobranco@gmail.com



O Projeto

Objetivos

Objetivo Geral do Projeto:

Dar continuidade ao Programa de Modernização da Administração Pública Municipal de Rio Branco – PMAT, utilizando Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, com foco nas áreas de Gestão da Saúde, Planejamento e Gestão Urbana, Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação e Desenvolvimento Econômico e Finanças, visando eficiência, agilidade, transparência e confiabilidade dos serviços prestados à comunidade, bem como o aumento de receitas e redução dos custos unitários desses serviços.

Objetivos específicos:

- ✓ Modernizar a gestão e o atendimento do serviço municipal de saúde, controlando e monitorando a quantidade e a qualidade dos serviços, e consequentemente ampliando os repasses financeiros do SUS ao Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Modernizar as políticas de administração tributária, econômica e financeira do Município de Rio Branco, com a implantação do Novo Código Tributário, possibilitando aumento da arrecadação, bem como maior eficiência no atendimento ao Cidadão e aos Servidores Públicos;
- ✓ Modernizar a Política Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, tornando os serviços municipais referência em Regularização Fundiária, Fiscalização e Aprovação de Projetos na região norte;
- ✓ Modernizar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação incorporando-a como instrumento estratégico na modernização e tomadas de decisões, focadas na excelência dos serviços públicos e atendimento ao cidadão.

Principais ações e metas

O quadro a seguir resume as principais metas e ações previstas no Projeto.

Quadro – Ações e Metas por Componente

AÇÕES E METAS POR COMPONENTE	
Componentes	Ações e Metas
Gestão da Saúde	1.3.1. Implantação da Central de Gestão dos Serviços Informatizados de Saúde (CGSI) com a aquisição de 605 equipamentos de informática para as Unidades e CGSI tais como: estações de trabalho avançadas, nobreaks, switch, servidores, impressoras e etc.
	1.3.2 Melhoria e ampliação da rede lógica da Secretaria Municipal de Saúde e das 66 Unidades de Saúde, envolvendo: implantação de 6 km de fibra ótica e rádios de transmissão de dados para Unidades de Saúde descentralizadas;
	1.3.3 Contratação de serviços especializados para desenvolvimento, customização e interfaceamento de 06 (seis) software/módulos, para modernização da gestão da saúde, tendo como base o e-SUS Atenção Básica.
Desenvolvimento Econômico e Finanças	2.3.1. Implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, integrado ao Sistema Informatizado de Gestão Pública (WEBPÚBLICO), incluindo o treinamento de 180 funcionários para viabilizar a implantação do Novo Código Tributário;
	2.3.2. Implantação e instalação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) na Rodoviária Internacional de Rio Branco, com 22 funcionários para prestar serviços para 1.500 pessoas/dia;
	2.3.3. Capacitação e treinamento gerencial e administrativo de 74 dos funcionários da SEFIN;
	2.3.4. Aquisição de diversos equipamentos de informática, eletrônicos em geral e móveis para melhorar a atual infraestrutura da SEFIN, em complemento às ações do PMAT II.

QUADRO DE AÇÕES E METAS POR COMPONENTE	
Componentes	Ações e Metas
Planejamento e Gestão Urbana	3.3.1. Implantação do Sistema Corporativo de Planejamento e Gestão Urbana (SCPGU);
	3.3.2. Aquisição de 24 equipamentos de informática e 20 licenças de software (no âmbito do BNDES Prosoft) para modernização da SMDGU;
	3.3.3. Melhoria e ampliação da rede lógica (100 pontos) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU), tendo em vista a implantação do Sistema Corporativo;
	3.3.4. Capacitação de Recursos Humanos (50 funcionários) para utilização de ferramentas de tecnologia da informação na área de planejamento e gestão urbana.
	4.3.1. Instalação e readequação da rede lógica interna (812 pontos) para 29 órgãos e setores municipais;
	4.3.2. Melhoria e ampliação da Rede Metropolitana Sem Fio (Cidade Digital) com interligação, através de fibra óptica (aproximadamente 13,7 km) das 05 (cinco) Estações de Rádio Base e construção e interligação da ERB 6, incluindo a instalação de grupo gerador em todas as ERB's;
	4.3.3. Aquisição de 557 (quinhentos e cinquenta e sete) equipamentos para modernização do parque tecnológico a serem distribuídos da seguinte forma: 29 (vinte e nove) órgãos e setores municipais, não beneficiados pelo presente projeto, estruturação do DTIMG, e Data Center Corporativo;

Fortalecimento da gestão de
Tecnologia da Informação e
Comunicação



Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7094
E-mail: prefeitura.riobranco@gmail.com

4.3.4. Capacitação e treinamento de 20 (vinte) funcionários do DTIMG, através da contratação de 11 (onze) cursos específicos para as diversas áreas de conhecimento de TIC (ver itens financiáveis);

4.3.5. Contratação de diversos Serviços Técnicos Especializados para apoio e fortalecimento do DTIMG, tendo em vista a necessidade de transferência de novas técnicas e tecnologias e a expansão dos serviços com a implantação do Projeto;

4.3.6. Construção e Implantação, em terreno próprio do Município, do Data Center Corporativo com a classificação de segurança padrão TIER 4 (normas internacionais de proteção 24h), com redundância de links de internet, proteção contra incêndio, refrigeração, central de controle para gerenciamento dos sistemas, monitoramento da qualidade do acesso, entre outros.

Quadro de Usos e Fontes

Moeda: R\$ Mil

USOS				
ITENS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	% sobre Investimento Total
Maquinas, Equipamentos e acessórios de Tecnologia da Informação e Comunicação		6.752.664,03	6.752.664,03	43
Capacitação e Recursos Humanos - CRH		867.000,00	867.000,00	6
Serviços Técnicos Especializados em TIC		6.460.084,00	6.460.084,00	41
Infraestrutura Física – EF (Central Saúde, Data Center e ERB)		1.500.000,00	1.500.000,00	10
Investimento Total		15.579.748,03	15.579.748,03	100
FONTES				
ITENS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	% sobre Investimento Total
Tesouro Municipal		1.557.974,80	1.557.974,80	10
Recursos do BNDES		14.021.773,23	14.021.773,23	90
Investimento Total		15.579.748,03	15.579.748,03	100





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 96 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 93/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Ver. Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal pretende autorização legislativa para que o Município possa contrair financiamento junto ao BNDES, no montante de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

De acordo com a justificativa, a intenção do Executivo é aplicar os recursos do financiamento na execução de projeto de modernização da gestão pública, mais precisamente no projeto PMAT do BNDES.

Segundo as ações elencadas na justificativa, pretende-se *dar mais celeridade e eficiência dos serviços públicos e melhorar a arrecadação e fortalecer a parceria com o BNDES.*

Depois de decorrido o prazo de tramitação, o projeto vem a esta Comissão.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANÁLISE

A contratação de empréstimos e o oferecimento de garantias por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não é inteiramente livre, sujeitando-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às Resoluções 40 e 43/2001 do Senado Federal.

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser nos termos das Leis nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de Antecipação de Receita Orçamentária, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

As operações de longo prazo – Dívida Fundada, como é o caso, destinam-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras e serviços públicos, mediante contratos ou emissão de títulos da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, seguida pela Resolução 43/2001, adotam como parâmetro básico da verificação do nível de endividamento, a receita corrente líquida. O atendimento dos requisitos prévios para a realização de operações de crédito significa, em outros termos, o cumprimento regular da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

De se ressaltar que a Lei Complementar nº 101/2000 não determina os limites de endividamento, nem a trajetória, ou mesmo o prazo máximo para que os entes atinjam os limites (15 anos), cabendo essas definições, conforme já mencionado, ao Senado Federal. De acordo com a Resolução nº 40 do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o final de 2016, não poderá exceder, respectivamente, a:

- no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida; e
- no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

No entanto, considerando que a análise das exigências dessa natureza envolve questões de natureza contábil, abstemo-nos de adentrar nessa questão, sendo certo que o preenchimento de tais requisitos será analisado com a profundidade necessária pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32). O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a instrução dos processos sujeitos à autorização daquela Casa Legislativa.

Isso, no entanto, não diminui a responsabilidade do Legislativo Municipal de exercer o controle que lhe cabe sobre o nível de endividamento do ente local, sobretudo nesta ocasião da avaliação de projetos de lei autorizadores de empréstimos. Essa tarefa de natureza **preventiva** é de extrema relevância para a sociedade. Como se sabe, níveis excessivos de endividamento geram um comprometimento de grande parte da receita futura com pagamento do serviço da dívida, tendo efeitos perversos sobre a quantidade e a qualidade dos serviços públicos a serem prestados à sociedade.

Questionamento poderia advir no que se refere às garantias que serão dadas pelo Município, relativas a cota-parte do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Embora esse procedimento seja aparentemente atentatório à autonomia do ente federado, isso passou a ser permitido por meio da Emenda Constitucional 3, de 17 de março de 1993, que acrescentou § 4º ao art. 167 da Constituição Federal, no seguinte teor:

“É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 157 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

Apesar da divergência doutrinária sobre a constitucionalidade dessa disposição, que conflita com a autonomia financeira das entidades da federação, o assunto não se encontra pacificado pelo Judiciário, razão pela qual, sendo presumida a constitucionalidade da referida disposição, deve se reputar eficaz a garantia autorizada.

A Lei Orgânica confere ao Legislativo a prerrogativa de dispor sobre empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento. Por isso, deve ser ampla a apreciação de projetos dessa espécie.

M.
bal
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Com base no exposto, concluímos que formalmente o projeto encontra-se revestido de juridicidade.

No mérito, como bem esposado pelo ilustre Prefeito, a proposta trará grandes benefícios a administração pública local, com reflexos na melhoria das condições de vida dos munícipes.

III - VOTO

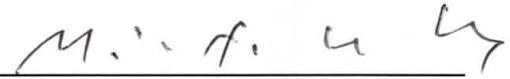
Ante o exposto, votamos pela aprovação do projeto de lei de nº 93, de 2013.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.


Gabriel Forneck
Relator.-

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 93/20013.

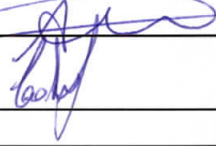
Presidente:

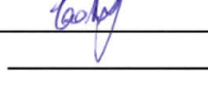
Artemio Costa 

Vice – Presidente:

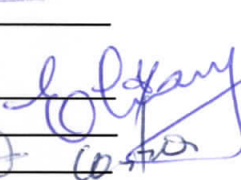
Antônio Morais 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 

 Bolívar. Contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
PARECER Nº. 22 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº. 93/2013, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Fernando Martins

I – RELATÓRIO

De autoria do **Executivo**, vem a esta Comissão temática o Projeto de Lei de nº 93/2013, que tem as seguintes finalidades:

- Contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 16.000,000, 00 (dezesesseis milhões de reais), a serem obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.
- Oferecer contragarantia para garantia do empréstimo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal e § 3º.

Em sua justificativa, o Prefeito aduz:

“Com o aumento das atribuições advindas da descentralização administrativa, a partir de 1988, os municípios ficaram com responsabilidade pela operacionalização, implantação e gerenciamento das mais importantes políticas públicas no Brasil.

Da mesma forma, com o desenvolvimento do país, maior grau de instrução e informação, os munícipes tem exigido uma qualidade de vida mais adequada e demandado sua participação na condução do Município.

Nesse cenário os municípios brasileiros enfrentam dificuldades crescentes para manutenção administrativa e custeio do Executivo Municipal, principalmente os Municípios amazônicos que, em sua grande maioria, tem uma baixa arrecadação e dependem de repasses do FPM.

Evidentemente, esse cenário de demandas crescentes e recursos escassos, requer um corpo técnico e político preparados para uma administração pública cada vez mais profissionalizada, bem como uma estrutura administrativa e técnica para atender essas demandas, buscando o fortalecimento da arrecadação.

Em Rio Branco, desde o ano de 2005, o Poder Público tem buscado mecanismos para modernizar a gestão municipal. É importante salientar que a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

modernização da gestão do Município já concluiu a execução da Fase I do PMAT e a Fase II se encontra com aproximadamente 90% de execução físico-financeira.

A implantação da Fase II do Programa possibilitará a continuidade do processo de modernização.

Esta fase do programa está orçada em R\$ 15,5 milhões (quinze milhões e cinco mil reais), com prazo de execução previsto para 24 meses. Com o objetivo de dar continuidade à modernização da gestão Municipal, através da utilização de ferramentas modernas de tecnologia da informação e comunicação- TIC, com foco em quatro componentes principais: gestão da saúde, desenvolvimento econômico e finanças, planejamento e gestão urbana, e gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Decorridos os prazos de tramitação regimental, não houve apresentação de emendas.

II - ANALISE

O Executivo pretende contrair financiamento no valor de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para os fins alhures mencionados.

Nossa Lei Orgânica (§ 4º do art. 11) autoriza o Prefeito a realizar operações de crédito desde que precedida de autorização da Câmara Municipal.

Outro aspecto relevante diz respeito ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito em valores excedentes aos das despesas de capital fixadas na lei orçamentária.

Como a previsão das despesas de capital no orçamento vigente é de **R\$ 130.980.470,17** (cento e trinta milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos), cumpre-se o dispositivo constitucional.

Considerando que a proposta autoriza o Executivo a realizar operação de crédito, é de fundamental importância conhecermos o atual endividamento do Município. É que capacidade de endividamento do Município é estabelecida a partir dos limites e condições previstos nas resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pela análise do ultimo Demonstrativo do Resultado Nominal oriundo do Executivo, observamos que a dívida líquida de longo prazo do Município, representada pela soma das operações de crédito já realizadas, dos precatórios e dos parcelamentos de débitos existentes, deduzidas as disponibilidades de caixa, concluímos ser perfeitamente aceitável o empréstimo a ser contraído.

III - VOTO

Pelo exposto, considerando a capacidade de endividamento demonstrada e o fato de que a efetiva liberação da operação de crédito está

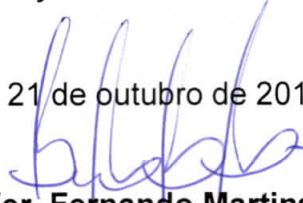


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

condicionada a efetiva realização do PMAT, votamos pela aprovação do projeto de lei em pauta.

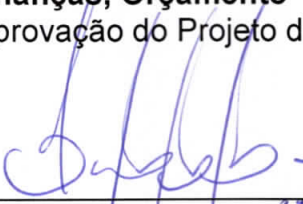
Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.


Ver. Fernando Martins

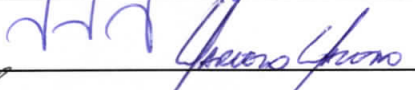
Relator.-

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 93/20013.

Presidente:

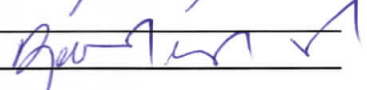
Ver. Fernando Martins 

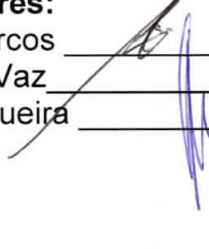
Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo 

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos 

Ver. Raimundo Vaz 

Ver. Juracy Nogueira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 79 /13

Projeto de Lei nº 93/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 93/2013, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

30 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto desse financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de outubro de 2013.